

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 018, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Presidente  
  
1º Secretário  
  
2º Secretaria

Ementa: Institui o Programa Municipal de Educação Integral no âmbito do Município de Ipubi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/2014, propõe promover a oferta da educação em tempo integral, de forma a atender a meta 6 do PNE, Lei no 13.005, de 2014;

**COSIDERANDO** a necessidade de ofertar educação em tempo integral, de forma a atender a meta 6 do PNE, Lei no 13.005, de 2014;

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral é um conceito de prática educativa que comprehende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Educação Integral em nosso Município irá promover a experiência de uma educação de qualidade, compreendendo a ampliação do tempo de permanência do aluno do Ensino Fundamental na escola, motivando amplas oportunidades educacionais, por intermédio da realização de projetos e atividades que favoreçam ainda mais a aprendizagem, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de vermos ampliadas as oportunidades educativas dos nossos alunos, visando a formação de novas habilidades e conhecimentos, através da expansão do período de permanência diária nas atividades promovidas pela escola, sintonizando os objetivos dessas considerações com as finalidades básicas de uma escola de Ensino Fundamental,

**CONSIDERANDO** que o Município deve assegurar as condições para que se efetive a obrigatoriedade do acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, através de programas que garantam **transporte, material didático, suplementação alimentar e assistência à saúde**. (LOM, art. 147, § 1º)

**DECRETA:**

Projeto de Lei Aprovado

27/11/2023

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Ipubi o “*Programa Municipal de Educação Integral*”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido pelos componentes da Equipe Gestora de Educação Integral junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

**Art. 2º** São objetos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma Jornada Escolar Integral, com no mínimo 35h/a semanais, compostas por 7 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeição;

II – Ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadores, assegurar o desenvolvimento dos estudantes, de modo a oferecer as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

III – Prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV – Prover as Escolas Municipais em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliário, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V – Garantir jornada de trabalho com dedicação integral de até 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência dos gestores escolares, pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas unidades de ensino do Programa Municipal de Educação Integral, a ser regulamentado a posteriori;

VI – Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VII – Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no Âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral;

VIII – Ampliar os índices nas avaliações externas: IDEB (fluxo e proficiência), Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), SAEPE e IDEPE, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As Escolas Municipais em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa de Escolas de Educação Integral.

**Art. 3º** Para fins deste projeto de lei são considerados:

**I – Escolas Municipais em Tempo Integral:** as unidades da rede de Ensino Fundamental em Tempo Integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhes formação integral;

**II – Carga horária integrada:** conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas e de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

**III – Carga horária de gestão especializada:** conjunto de horas em atividade de gestão suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

**IV – Plano de ação:** instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da equipe gestora da educação integral da Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo gestor da Escola Municipal em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com o Secretário de Educação.

**V- Programa de ação:** documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido.

**VI – Diretrizes operacionais:** instrumento que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É o documento elaborado pela equipe de implantação do programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação

**VII – Projeto de vida:** elaborado pelo estudante, durante todo o Ensino Fundamental que expressa seus sonhos e seu percurso formativo, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

**VIII – Protagonismo:** processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, as suas aprendizagens, e da elaboração do seu Projeto de Vida;

**IX – Guia de ensino e aprendizagem e guia de aprendizagem** – documentos elaborados bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes.

**X – Clubes de protagonismo nos Anos Finais:** organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

**XI – Tutoria nos anos finais:** processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação pelos professores indicados, das suas atividades, tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

**XII – Desenvolvimento integral:** a consideração das dimensões: social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

**XIII – Projeto pedagógico de educação integral:** documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

**XIV – Projeto político-pedagógico:** documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

**XV – Grupo gestor de educação Integral:** poderá a equipe ser formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade, a saber:

- a. Coordenador do Programa;
- b. Coordenador de Gestão;
- c. Coordenador Pedagógico do Programa;
- d. Coordenador de Infraestrutura.

**Art. 4º** As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período semi-Integral ou Integral , sendo estes, manhã e tarde, totalizando 9 horas por dia (incluídos os horários de repouso e refeições), quando da adoção de 45h/a e ou cinco manhãs e duas tardes, com 7 horas por dia, quando da opção de 35h/a, distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar e extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, poderá funcionar aos sábados.

**Parágrafo único.** É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo a Secretaria de Educação disponibilizar profissional de apoio para seu acompanhamento.

**Art. 5º** A composição da estrutura das Escolas Municipais em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

Projeto de Lei Aprovado

27/11/2023

§ 1º O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deverá ser composto por professores efetivos do quadro ou por servidores na condição de temporários, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O processo seletivo interno, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, será coordenado pelo Grupo Gestor do Programa de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os critérios essenciais para a lotação de Professores, em unidades de ensino municipais em Tempo Integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica definida no processo seletivo.

§ 4º A escolha dos Gestores Escolares, Coordenador Pedagógico, Coordenadores Administrativo/Financeiro e do Secretário Escolar, participantes do Programa Municipal de Educação Integral fica atrelada ao processo seletivo constituído por critérios técnicos, sendo de competência da Secretaria Municipal de Educação através do Núcleo Gestor do Programa de Educação Integral.

**Art. 6º** A estrutura organizacional das Escolas Municipais em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções;

- I – Gestor Escolar
- II – Gestor Escolar Adjunto;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – Professores;
- V – Secretário Escolar;
- VI – Coordenador de Biblioteca;

**Art. 7º** Fica instituído o regime de Dedicação Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas de Ensino Municipais em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada ou de gestão especializada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

**Parágrafo único.** Correspondem as 40 horas, o somatório de 35 horas semanais com a permanência dos estudantes na escola, e de 5 horas semanais reservadas para atividades de formação, estudo e/ou reuniões gerais da equipe escolar, conforme agenda definida mensalmente pelo Gestor Escolar.

**Art. 8º** São atribuições específicas do Núcleo Gestor de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;
- II – Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;
- III – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais em Tempo Integral.

IV – Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

V – Propor e apoiar a definição da Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas Municipais em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI – Estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;

VII – realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria do Secretário Municipal de Educação.

VIII – participar da formulação da política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX – Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X – Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XI – acompanhar e avaliar os Programas de Ação da Gestão das Escolas Municipais em Tempo Integral.

XII – promover o planejamento para a expansão das Escola Municipais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

**Art. 9º** São atribuições específicas dos Gestores das Escolas Municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – Articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II – Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III – coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação; orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

IV – Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo na integralidade, compreendido por Núcleo Comum (referência da Base Nacional Comum Curricular) e Parte Diversificada, bem como das atividades inerentes aos cumprimentos dos currículos dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental;

V – Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VI – Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionado para isso os recursos necessários e indicados.

VII – garantir o cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata este Decreto.

VIII – organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

IX – Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar.

X – Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XI – sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral.

XII – atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

XIII – acompanhar a execução dos trabalhos de Coordenador Administrativo e Financeiro;

XIV – atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

**Art. 10.** São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais em Tempo Integral:

I – Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do Projeto Político-Pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem.

II – Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

III – orientar os professores na elaboração dos guias de ensino e de aprendizagem dos anos iniciais e os guias de aprendizagem dos anos finais;

IV – Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o plano de ação;

V – Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;

VI – Apoiar o Gestor da unidade de ensino na atividade de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado por previsões leais;

IX – Responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente tem termos operacionais, em ocasional ausência do gestor e nos períodos em que estiver ausente;

X – Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

XI - atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

**Art.11** São atribuições específicas dos Professores nas unidades de ensino Municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função atividade:

I – Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

II – Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de ação da unidade de ensino;

III – planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da **Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada composta pelos Eixos:**

- a) Acompanhamento Pedagógico;
- b) Práticas Esportivas e de lazer;
- c) Cultura, Artes e Iniciação Musical;
- d) Comunicação Uso das Mídias e Cultura Digital;
- e) Educação Cidadã e Projeto de Vida;
- f) Promoção da Saúde e Educação Ambiental.

IV – Incentivar e apoiar as atividades de protagonismo;

V – Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;

VI – Atuar em atividades de tutoria aos estudantes dos Anos Finais;

VII – participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VIII – auxiliar, a critério do Gestor, as atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino, atuando não só como professor na sua disciplina, mas também como Coordenador de Área, dispondo, nesse caso, de maior tempo para planejamento que os demais professores;

IX – Elaborar guias de ensino e de aprendizagem e os guias de aprendizagem sob orientação do Coordenador Pedagógico;

X – Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da unidade de ensino.

**Art.12** Os Processos Seletivos dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação nas unidades de ensino Municipais em Tempo Integral serão realizados conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Processo Seletivo de que trata o caput desse artigo, deverá ter vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 13** Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas unidades de ensino municipais em tempo integral dos servidores que atendam às seguintes condições além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

I – Com relação à situação funcional, sem obrigatoriedade de acumulação:

- a) Sejam titulares de cargo de Gestor de unidade de ensino ou se encontrem designados nesta situação;
- b) Sejam titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade de professor;

II – Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



III – possuam experiência mínima de 05 (cinco) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimento de ensino público ou privado;

IV – Venham a aderir voluntariamente ao regime de dedicação Integral com disponibilidade de 200 horas mensais, correspondente à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 14** A nomeação dos Gestores Escolares, Gestores Escolares Adjuntos, Coordenador Pedagógico e do Secretário Escolar, participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de portaria do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 15** A permanência de integrante do Quadro do Magistério em unidade de ensino municipal em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – O atendimento às disposições constantes neste Decreto.

**Art.16** As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em Tempo Integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação de Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** As unidades de ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornarem unidades de ensino de educação Integral.

**Art.18** As especificidades do Programa de Unidades de Ensino Municipal em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinas por regulamento do Poder Executivo Municipal.

**Art.19** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipubi, 24 de novembro de 2023.

Francisco Rubens Mário Chaves Siqueira  
Prefeito Municipal



## ANEXOS

### MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL SEMI-INTEGRAL (4h/a)

BASE LEGAL	EIXOS ESTRUTURANTES	DIRETRIZES DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE				PRÉ-ESCOLA			
				G - I	G - II	G - III	G - IV	G - V	G - VI		
Lei Federal nº 9.394/96; lei Federal nº 12.796/2013; Resolução CNE/CEB nº 5/2009; Resolução CNE/CEB nº 4/2010; Parecer CNE/CEB nº 20/2009; Parecer CNE/CEB nº 7/2010; Resolução CNE/CP nº 2/2017; Parecer CNE/CP nº 15/2017.	Brincadeiras e Interações	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Brincar</li> <li>- Conhecer-se</li> <li>- Conviver</li> <li>- Expressar</li> <li>- Explorar</li> <li>- Participar</li> </ul>	O eu, o outro e o nós	X	X	X	X	X	X		
			Corpo, gestos e movimentos	X	X	X	X	X	X		
			Escuta, fala, pensamento e imaginação	X	X	X	X	X	X		
			Traços, sons, cores e formas	X	X	X	X	X	X		
			Espaços, tempos quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X		
			Projetos Interdisciplinares	X	X	X	X	X	X		
<b>Carga Horária Semanal</b>				20 h/a	20 h/a						
<b>Carga Horária Total</b>				800 h/a	800 h/a						

Indicadores Fixos: Jornada Parcial – 4h; Dias Letivos – 200; Carga Horária Total – 800 h/a; Números de Dias Semanais – 5.

#### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

##### 1. Horário integral: 8h/a

\***Creche:** (grupo I, II, III e IV) atendem crianças na faixa etária

- Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)
- Crianças Bem Pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)

##### 2. Horário Semi-Integral: 4h/a

\***Pré-Escola:** (grupo V e VI) atendem crianças na faixa etária

- Crianças Pequenas (4 a 5 anos e 11 meses)

##### 3. Observe o que diz o inciso III do art. 31 da LDBEN:

III – Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).



**CARLOS CÉSAR DE LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

**Carlos César de Lima**  
Secretário de Educação  
Port. Nº 01/2021



## **MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL (8h/a)**

BASE LEGAL	EIXOS ESTRUTURANTES	DIRETRIZES DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE				PRÉ-ESCOLA	
				G - I	G - II	G - III	G - IV	G - V	G - VI
Lei Federal nº 9.394/96; Lei Federal nº 12.796/2013; Resolução CNE/CEB nº 5/2009; Resolução CNE/CEB nº 4/2010; Parecer CNE/CEB nº 20/2009; Parecer CNE/CEB nº 7/2010; Resolução CNE/CP nº 2/2017; Parecer CNE/CP nº 15/2017.	Brincadeiras e Interações	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Brincar</li> <li>- Conhecer-se</li> <li>- Conviver</li> <li>- Expressar</li> <li>- Explorar</li> <li>- Participar</li> </ul>	O eu, o outro e o nós	X	X	X	X	X	X
			Corpo, gestos e movimentos	X	X	X	X	X	X
			Escuta, fala, pensamento e imaginação	X	X	X	X	X	X
			Traços, sons, cores e formas	X	X	X	X	X	X
			Espaços, tempos quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X
			Projetos Interdisciplinares	X	X	X	X	X	X
		<b>Carga Horária Semanal</b>		20 h/a	20 h/a				
		<b>Carga Horária Total</b>		800 h/a	800 h/a				
EDUCAÇÃO INTEGRAL	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	<b>EIXOS/OFICINAS</b>							
		Contação de Histórias e Iniciação Musical				X	X	X	X
		Higiene e Saúde com Autonomia				X	X	X	X
		Linguagem Recreativa com Práticas de Esporte e Lazer				X	X	X	X
		Atividades com Materiais não Estruturados				X	X	X	X
		<b>Total</b>				20 h/a	20 h/a	20 h/a	20 h/a
		<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>				800 h/a	800 h/a	800 h/a	800 h/a
<b>TOTAL GERAL</b>				1600h	1600h	1600h	1600h	1600h	1600h

  
**CARLOS CÉSAR DE LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

**Carlos César de Lima**  
Secretário de Educação  
Port. N° 01/2021



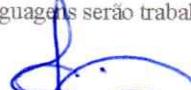
**MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
ANOS INICIAIS**

CADASTRO ESCOLAR			
Dias letivos Anuais	<b>200</b>	Duração da Hora Aula	<b>50 min</b>
Dias letivos Semanais	<b>05</b>	Ano de Implantação	<b>2016</b>
Módulo	<b>40</b>	Turno	<b>Diurno</b>
Carga horária por cada ano dos ciclos	<b>1000</b>	Carga horária total dos anos iniciais do Ensino Fundamental	<b>5000</b>

BASE LEGAL	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	TURMAS									
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Carga Horária SEMANAL (horasaula)	Carga Horária ANUAL	Carga Horária SEMANAL (horasaula)	Carga Horária ANUAL	Carga Horária SEMANAL (horasaula)
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	<b>8</b>	<b>320</b>	<b>8</b>	<b>320</b>	<b>8</b>	<b>320</b>	<b>8</b>	<b>320</b>	<b>8</b>	<b>320</b>
		Arte	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>
		Educação Física	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>
CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	Matemática	<b>6</b>	<b>240</b>	<b>6</b>	<b>240</b>	<b>6</b>	<b>240</b>	<b>6</b>	<b>240</b>	<b>6</b>	<b>240</b>
		Ciências	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>
		História	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>
CIÊNCIAS HUMANAS	ENSINO RELIGIOSO	Geografia	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>
		Ensino Religioso	<b>1</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>40</b>
<b>TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM</b>			<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>

Notas:

- A História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser vivenciadas de forma interdisciplinar no âmbito do currículo escolar, em especial no ensino da Arte, literatura, História do Brasil (Conforme art.26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003);
- As temáticas: Música, Educação Ambiental, Saúde, Sexualidade, Educação para o Trânsito, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos do Idoso, Vida familiar e Social, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens serão trabalhadas de forma interdisciplinar.

  
**CARLOS CÉSAR DE LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

**Carlos César de Lima**  
Secretário de Educação  
Port. Nº 01/2021



## **MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS EM TEMPO INTEGRAL**

<b>CADASTRO ESCOLAR</b>			
Dias letivos Anuais	<b>200</b>	Duração da Hora Aula	<b>50 min</b>
Dias letivos Semanais	<b>05</b>	Ano de Implantação	<b>2016</b>
Módulo	<b>40</b>	Turno	<b>Diurno</b>
Carga horária por cada ano dos ciclos	<b>1400</b>	Carga horária total dos anos iniciais do Ensino Fundamental	<b>7000</b>

BASE LEGAL	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	TURMAS									
			1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	<b>8</b>	<b>320</b>								
		Arte	<b>2</b>	<b>80</b>								
		Educação Física	<b>2</b>	<b>80</b>								
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	MATEMÁTICA	Matemática	<b>6</b>	<b>240</b>								
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	<b>2</b>	<b>80</b>								
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	<b>2</b>	<b>80</b>								
EDUCAÇÃO INTEGRAL – ATIVIDADES COMPLEMENTARES		Geografia	<b>2</b>	<b>80</b>								
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	<b>1</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>40</b>	
<b>TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM</b>		<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	
EIXOS	<b>OFICINAS</b>											
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Oficina de Aprofundamento e Nivelamento em Língua Portuguesa Obrigatória		<b>3</b>	<b>120</b>								
	Oficina de Aprofundamento e Nivelamento Matemática Obrigatória		<b>3</b>	<b>120</b>								
PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER	Optativa	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>
CULTURA E ARTES INICIAÇÃO MUSICAL	Optativa	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	-	-	-	-	-	-	-
COMUNICAÇÃO, USO DAS MÍDIAS E CULTURA DIGITAL	Optativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>2</b>	<b>80</b>
EDUCAÇÃO CIDADÃ PROJETO DE VIDA E EMPREENDEDORISMO	Optativa	-	-	-	-	-	-	-	<b>2</b>	<b>80</b>	-	-
PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Optativa	-	-	-	-	<b>2</b>	<b>80</b>	-	-	-	-	-



<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>400</b>								
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>35</b>	<b>1400</b>								



Gerência Pedagógica



Notas:

- A História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser vivenciadas de forma interdisciplinar no âmbito do currículo escolar, em especial no ensino da Arte, literatura, História do Brasil (Conforme art.26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003);
- As temáticas Música, Educação Ambiental, Saúde, Sexualidade, Educação para o Trânsito, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos do Idoso, Vida familiar e Social, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens serão trabalhadas de forma interdisciplinar.
- As Atividades Obrigatórias (Oficinas de Aprofundamento e Nivelamento em Língua Portuguesa e em Matemática) deverão contemplar atividades e experiências inovadoras, variadas e atrativas de melhoria dos níveis de aprendizagem dos estudantes.
- As Atividades Complementares/ **Optativas** dos Eixos que integram a Matriz da Educação Integral deverão ser selecionadas pela Unidade Escolar tomando como critérios o interesse dos estudantes e a vocação da comunidade, sempre em conformidade com a carga horária estabelecida na Matriz Curricular.
- É importante atentar-se para os eixos que deverão ser vivenciados em cada ano a fim de garantir aos estudantes todas as atividades, garantindo a experiência nas vivências supracitadas ao longo dos anos estudados.

  
**CARLOS CÉSAR DE LIMA**  
Secretário Municipal de Educação  
**Carlos César de Lima**  
Secretário de Educação  
Port. Nº 01/2021



**MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
ANOS FINAIS**

CADASTRO ESCOLAR		
Dias letivos Anuais	200	Duração da Hora Aula
Dias letivos Semanais	05	Ano de Implantação
Módulo	40	Turno
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO</b>	<b>1040</b>	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
		4160

BASE LEGAL	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	
Lei Federal nº 9.394/96; Lei Federal Nº 11.274/2006; Parecer CNE/CBE Nº 1/2010; Resolução CNE/CB Nº 7/2010; Resolução CEE/PE nº 02/2007.	BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240	6	240
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	
	MATEMÁTICA	Matemática	6	240	6	240	6	240	6	240	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	80	2	80	2	80	2	80	
		Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	
	<b>TOTAL BASE NACIONAL COMUM</b>		<b>23</b>		<b>23</b>		<b>23</b>		<b>23</b>		
	PARTES DIVERSIFICADAS	Língua Estrangeira Moderna Inglês		2	80	2	80	2	80	2	80
	<b>TOTAL PARTE DIVERSIFICADA</b>			<b>2</b>		<b>2</b>		<b>2</b>		<b>2</b>	
	<b>TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA</b>		<b>26</b>	<b>1040</b>	<b>26</b>	<b>1040</b>	<b>26</b>	<b>1040</b>	<b>26</b>	<b>1040</b>	

**NOTAS:**

- O Componente Curricular Língua Estrangeira é parte diversificada e obrigatória para os estudantes;
- O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pelo estabelecimento e deverá ser ofertado no turno o qual o estudante está matriculado;
- O Componente Educação Física será ofertado obedecendo a seguinte orientação: uma aula teórica, sendo esta vivenciada no horário regular e outra prática num horário diferenciado daquele em que o estudante está matriculado;
- A História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser vivenciadas de forma interdisciplinar no âmbito do currículo escolar, em especial no ensino da Arte Literatura, História do Brasil (Conforme art.26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003);
- As temáticas Música, Educação Ambiental, Saúde, Sexualidade, Educação para o Trânsito, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos do Idoso, Vida Familiar e Social, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens serão trabalhadas de forma interdisciplinar.

  
**CARLOS CÉSAR DE LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

**Carlos César de Lima**  
Secretário de Educação  
Port. Nº 01/2021



## MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS EM TEMPO INTEGRAL

CADASTRO ESCOLAR			
Dias letivos Anuais	200	Duração da Hora Aula	50 min
Dias letivos Semanais	05	Ano de Implantação	2016
Módulo	40	Turno	Diurno
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO</b>	<b>1440</b>	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>5760</b>

BASE LEGAL	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	
Lei Federal nº 9.394/96; Lei Federal nº 11.274/2006; Parecer CNE/CB nº 11/2010; Resolução CNE/CB nº 7/2010; Resolução CELPE nº 02/2007.	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240	6	240	
	LINGUAGENS	Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	
	MATEMÁTICA	Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Matemática	6	240	6	240	6	240	6	240	
	CIÊNCIAS HUMANAS	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	
	ENSINO RELIGIOSO	História	2	80	2	80	2	80	2	80	
		Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	
		Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	10	40	
	<b>TOTAL BASE NACIONAL COMUM</b>		<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	
	Parte Diversificada										
	Língua Estrangeira Moderna Inglês		2	80	2	80	2	80	2	80	
	<b>TOTAL PARTE DIVERSIFICADA</b>		<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	
	<b>TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA</b>		<b>26</b>	<b>1040</b>	<b>26</b>	<b>1040</b>	<b>26</b>	<b>1040</b>	<b>26</b>	<b>1040</b>	
EDUCAÇÃO INTEGRAL ATIVIDADES COMPLEMENTARES	EIXOS		OFICINAS								
	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO		Oficina de Aprofundamento e Nivelamento em Língua Portuguesa / Obrigatória	3	120	3	120	3	120	3	120
			Oficina de Aprofundamento e Nivelamento Matemática / Obrigatória	3	120	3	120	3	120	3	120
	PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER		Optativa	2	80	2	80	2	80	2	80
	CULTURA E ARTES INICIAÇÃO MUSICAL		Optativa	2	80	-	-	-	-	-	-
	COMUNICAÇÃO, USO DAS MÍDIAS E CULTURA DIGITAL		Optativa	-	-	-	-	-	-	2	80
	EDUCAÇÃO CIDADÃ PROJETO DE VIDA E EMPREENDEDORISMO		Optativa	-	-	-	-	2	80	-	-
	PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		Optativa	-	-	2	80	-	-	-	-
	<b>TOTAL</b>		<b>10</b>	<b>400</b>	<b>10</b>	<b>400</b>	<b>10</b>	<b>400</b>	<b>10</b>	<b>400</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>36</b>	<b>1440</b>	<b>36</b>	<b>1440</b>	<b>36</b>	<b>1440</b>	<b>36</b>	<b>1440</b>	



**NOTAS:**

- O Componente Curricular Língua Estrangeira é parte diversificada e obrigatória para os estudantes;
- O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pelo estabelecimento e deverá ser ofertado no turno o qual o estudante está matriculado;
- O Componente Educação Física será ofertado obedecendo a seguinte orientação: uma aula teórica, sendo esta vivenciada no horário regular e outra prática num horário diferenciado daquele em que o estudante está matriculado;
- A História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser vivenciadas de forma interdisciplinar no âmbito do currículo escolar, em especial no ensino da Arte, literatura, História do Brasil (Conforme art.26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003);
- As temáticas Música, Educação Ambiental, Saúde, Sexualidade, Educação para o Trânsito, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos do Idoso, Vida familiar e Social, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens serão trabalhadas de forma interdisciplinar.
- As Atividades Obrigatórias (Oficinas de Aprofundamento e Nivelamento em Língua Portuguesa e em Matemática) deverão contemplar atividades e experiências inovadoras, variadas e atrativas de melhoria dos níveis de aprendizagem dos estudantes.
- As Atividades Complementares/ Optativas dos Eixos que integram a Matriz da Educação Integral deverão ser selecionadas pela Unidade Escolar tomando como critérios o interesse dos estudantes e a vocação da comunidade, sempre em conformidade com a carga horária estabelecida na Matriz Curricular.
- É importante atentar-se para os eixos que deverão ser vivenciados em cada ano a fim de garantir aos estudantes todas as atividades, garantindo a experiência nas vivências supracitadas ao longo dos anos estudados.

**CARLOS CÉSAR DE LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

**Carlos César de Lima**  
Secretário de Educação  
Port. Nº 01/2021



**MATRIZ CURRICULAR EJA DIURNO  
ANOS INICIAIS**

CADASTRO ESCOLAR			
Dias Letivos Anuais	200	Duração da Hora Aula	50 min
Dias Letivos Semanais	05	Ano de Implantação	2016
Módulo	40	Turno	Diurno
CARGA HORÁRIA TOTAL POR FASE	1000	CARGA HORÁRIA TOTAL DAS FASES	2000

BASE LEGAL	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES			
			FASE I	FASE II		
	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	8	320	8	320
		Arte	2	80	2	80
		Educação Física	2	80	2	80
	MATEMÁTICA	Matemática	6	240	6	240
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	80	2	80
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	80	2	80
		Geografia	2	80	2	80
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	40	1	40
			Carga Horária Semanal	25	25	
			Carga Horária Total	1000	1000	

Notas:

- A História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser vivenciadas de forma interdisciplinar no âmbito do currículo escolar, em especial no ensino da Arte, literatura, História do Brasil (Conforme art.26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003);
- As temáticas: Música, Educação Ambiental, Saúde, Sexualidade, Educação para o Trânsito, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos do Idoso, Vida familiar e Social, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens serão trabalhadas de forma interdisciplinar.

**CARLOS CÉSAR DE LIMA**

Secretário Municipal de Educação

**Carlos César de Lima**

Secretário de Educação

Port. Nº 01/2021



**MATRIZ CURRICULAR EJA DIURNO  
ANOS FINAIS**

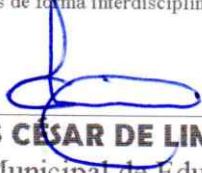
CADASTRO ESCOLAR			
Dias letivos Anuais	200	Duração da Hora Aula	50 min
Dias letivos Semanais	05	Ano de Implantação	2016
Módulo	40	Turno	Diurno
CARGA HORÁRIA TOTAL POR FASE	1040	CARGA HORÁRIA TOTAL DAS FASES	2080

BASE LEGAL	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES				
			FASE III	FASE IV	FASE V	FASE VI	
Lei Federal nº 9.394/96; Parecer CNE/CBE nº 11/2000; Resolução CNE/CEB nº 01/2000; Parecer CNE/CEB nº 11/2010; Resolução CNE/PE nº 07/2010; Parecer CNE/CEB nº 06/2010; Resolução CNE/CEB nº 03/2010; Resolução CNE/PE nº 02/2004.	BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	240	6	240
			Arte	2	80	2	80
			Educação Física	2	80	2	80
		MATEMÁTICA	Matemática	6	240	6	240
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	120	3	120
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	80	2	80
			Geografia	2	80	2	80
		ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	40	1	40
		TOTAL BASE NACIONAL COMUM		23		23	
		Língua Estrangeira Moderna Espanhol/Inglês/Francês*		2	80	2	80
TOTAL PARTE DIVERSIFICADA			2		2		
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA			26	1040	26	1040	



NOTAS:

- O Componente Curricular Língua Estrangeira é parte diversificada e obrigatória para os estudantes;
- O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pelo estabelecimento e deverá ser ofertado no turno o qual o estudante está matriculado;
- O Componente Educação Física será oferecido obedecendo a seguinte orientação: uma aula teórica, sendo esta vivenciada no horário regular e outra prática num horário diferenciado daquele em que o estudante está matriculado;
- A História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser vivenciadas de forma interdisciplinar no âmbito do currículo escolar, em especial no ensino da Arte Literatura, História do Brasil (Conforme art.26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003);
- As temáticas Música, Educação Ambiental, Saúde, Sexualidade, Educação para o Trânsito, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos do Idoso, Vida Familiar e Social, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens serão trabalhadas de forma interdisciplinar.

  
**CARLOS CESAR DE LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

**Carlos César de Lima**  
Secretário de Educação  
Port. N° 01/2021



## **MATRIZ CURRICULAR EJA NOTURNO ANOS INICIAIS**

<b>CADASTRO ESCOLAR</b>			
Dias letivos Anuais	<b>200</b>	Duração da Hora Aula	<b>40 min**</b>
Dias letivos Semanais	<b>05</b>	Ano de Implantação	<b>2016</b>
Módulo	<b>40</b>	Turno	<b>Noturno</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL POR FASE</b>	<b>800*</b>	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DAS FASES</b>	<b>1600</b>

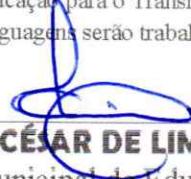
<b>BASE LEGAL</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b>	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>FASES</b>				
			<b>FASE I</b>	<b>FASE II</b>			
Lei Federal nº 9.394/96; Parecer CNE/CBE N° 11/2000; Resolução CNE/CEB N° 01/2000; Parecer CNE/CEB n° 11/2010; Resolução CNE/CEB n° 07/2010; Parecer CNE/CEB N° 06/2010; Resolução CNE/CEB n° 03/2010; Resolução CEE/PE n° 02/2004,	<b>BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR</b>	<b>LINGUAGENS</b>	Língua Portuguesa	<b>8</b>	<b>320</b>	<b>8</b>	<b>320</b>
			Arte	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>
			Educação Física	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>
		<b>MATEMÁTICA</b>	Matemática	<b>6</b>	<b>240</b>	<b>6</b>	<b>240</b>
			Ciências	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>
		<b>CIÊNCIAS DA NATUREZA</b>	História	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>
			Geografia	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>2</b>	<b>80</b>
		<b>CIÊNCIAS HUMANAS</b>	Ensino Religioso	<b>1</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>40</b>
			<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>
			<b>Carga Horária Total</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>

\* 800 horas aula noturno equivalem a 533 horas letivas.

\*\* Para complementação de carga/horária do turno noturno, deverá ser cumprida o que determina a Instrução Normativa 01/2011.

Notas:

- A História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser vivenciadas de forma interdisciplinar no âmbito do currículo escolar, em especial no ensino da Arte, literatura, História do Brasil (Conforme art.26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003);
- As temáticas: Música, Educação Ambiental, Saúde, Sexualidade, Educação para o Trânsito, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos do Idoso, Vida familiar e Social, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens serão trabalhadas de forma interdisciplinar.

  
**CARLOS CÉSAR DE LIMA**  
 Secretário Municipal de Educação  
**Carlos César de Lima**  
 Secretário de Educação  
 Port. Nº 01/2021



**MATRIZ CURRICULAR EJA NOTURNO**  
**ANOS FINAIS**

CADASTRO ESCOLAR			
Dias letivos Anuais	200	Duração da Hora Aula	40 min***
Dias letivos Semanais	05	Ano de Implantação	2016
Módulo	40	Turno	Noturno
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL POR FASE</b>	<b>1040**</b>	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DAS FASES</b>	<b>2080</b>

BASE LEGAL	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES			
			FASE III	FASE IV		
	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	240	6	240
		Arte	2	80	2	80
		Educação Física	2	80	2	80
	MATEMÁTICA	Matemática	6	240	6	240
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	120	3	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	80	2	80
		Geografia	2	80	2	80
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	40	1	40
	<b>TOTAL BASE NACIONAL COMUM</b>		24	960	24	960
PARTES DIVERSIFICADAS	Língua Estrangeira Moderna Espanhol/Inglês/Francês*		2	80	2	80
	<b>TOTAL PARTE DIVERSIFICADA</b>		2	80	2	80
	<b>TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA</b>		26	1040	26	1040

\*Especificar a Língua Estrangeira que a escola oferece.

\*\*1000 horas aula noturno equivalem a 666 horas letivas.

\*\*\* Para complementação de carga/horária do turno noturno, deverá ser cumprida o que determina a Instrução Normativa 01/2011.

**NOTAS:**

- O Componente Curricular Língua Estrangeira é parte diversificada e obrigatória para os estudantes;
- O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pelo estabelecimento e deverá ser ofertado no turno o qual o estudante está matriculado;
- O Componente Educação Física será ofertado obedecendo a seguinte orientação: uma aula teórica, sendo esta vivenciada no horário regular e outra prática num horário diferenciado daquele em que o estudante está matriculado;
- A História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser vivenciadas de forma interdisciplinar no âmbito do currículo escolar, em especial no ensino da Arte Literatura, História do Brasil (Conforme art.26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003);
- As temáticas Música, Educação Ambiental, Saúde, Sexualidade, Educação para o Trânsito, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos do Idoso, Vida Familiar e Social, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens serão trabalhadas de forma interdisciplinar.

**CARLOS CESAR DE LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

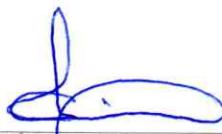
**Carlos César de Lima**  
Secretário de Educação

Rua Fernando Bezerra, S/N, Centro Ipobi/PE - CEP: 56.260-000  
E-mail: smeipobi@hotmail.com



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EIXO 1	EIXO 2	EIXO 3	EIXO 4	EIXO 5	EIXO 6
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER	CULTURA E ARTES INICIAÇÃO MUSICAL	COMUNICAÇÃO, USO DAS MÍDIAS E CULTURA DIGITAL	EDUCAÇÃO CIDADÃ PROJETO DE VIDA E EMPREENDEDORISMO	PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
OFICINAS/ ATIVIDADES COMPLEMENTARES	OFICINAS/ ATIVIDADES COMPLEMENTARES	OFICINAS/ ATIVIDADES COMPLEMENTARES	OFICINAS/ ATIVIDADES COMPLEMENTARES	OFICINAS/ ATIVIDADES COMPLEMENTARES	OFICINAS/ ATIVIDADES COMPLEMENTARES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Atividades diversificadas e inovadoras que propiciem o aprofundamento e nivelamento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atletismo</li><li>• Basquete</li><li>• Corrida de Orientação</li><li>• Futebol</li><li>• Futsal</li><li>• Handebol</li><li>• Jiu-jitsu</li><li>• Karatê</li><li>• Natação</li><li>• Recreação e Lazer/Brinquedoteca e Jogos</li><li>• Tênis de Mesa</li><li>• Voleibol</li><li>• Xadrez Tradicional</li><li>• Xadrez Virtual</li><li>• Badminton</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Canto coral</li><li>• Banda</li><li>• Desenho</li><li>• Grafite</li><li>• Pintura</li><li>• Teatro</li><li>• Dança</li><li>• Artesanato</li><li>• Capoeira</li><li>• Ensino Coletivo de Cordas</li><li>• Iniciação Musical por meio da Flauta Doce</li><li>• Grafite</li><li>• Hip-Hop</li><li>• Mosaico</li><li>• Percussão</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fotografia</li><li>• Histórias em Quadrinhos</li><li>• Jornal Escolar</li><li>• Rádio Escolar</li><li>• Robótica Educacional</li><li>• Tecnologias Educacionais</li><li>• Ambientes e Redes Sociais</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Direitos Humanos</li><li>• Cidadania</li><li>• Ética</li><li>• Protagonismo</li><li>• Pluralidade Cultural</li><li>• Educação para o trânsito</li><li>• Educação Empreendedora</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Qualidade de vida</li><li>▪ Educação Alimentar</li><li>▪ Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</li><li>▪ Primeiros Socorros</li><li>▪ Reciclagem</li></ul>

  
**CARLOS CÉSAR DE LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

**Carlos César de Lima**  
Secretário de Educação  
Port. Nº 01/2021

**PROJETO DE LEI DE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI****GESTÃO: FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA****JUSTIFICATIVA**

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa de Leis, na forma preconizada pelos artigos da Lei Orgânica do Município de Ipuki; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o presente Projeto de Lei nº 018/2023, que *Dispõe Instituir o Programa Municipal de Educação Integral no âmbito do Município de Ipuki e dá outras providências.*

O processo de elaboração e aprovação seguindo as orientações do Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/2014, que propõe promover a oferta da educação em tempo integral, de forma a atender a meta 6 do PNE, Lei nº 13.005, de 2014.

Observando a necessidade da oferta de educação em tempo integral, de forma a atender a meta 6 do PNE, Lei nº 13.005, de 2014, e que a Educação Integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente.

Assim, o Programa de Educação Integral em nosso Município irá promover a experiência de uma educação de qualidade, compreendendo a ampliação do tempo de permanência do aluno do Ensino Fundamental na escola, motivando amplas oportunidades educacionais, por intermédio da realização de projetos e atividades que favoreçam ainda mais a aprendizagem, e ainda visando a necessidade de vermos ampliadas as oportunidades educativas dos nossos alunos, visando a formação de novas habilidades e conhecimentos, através da expansão do período de permanência diária nas atividades promovidas pela escola, sintonizando os objetivos dessas considerações com as finalidades básicas de uma escola de Ensino Fundamental.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



Deste modo, o Município deve assegurar as condições para que se efetive a obrigatoriedade do acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, através de programas que garantam **transporte, material didático, suplementação alimentar e assistência à saúde.** (LOM, art. 147, § 1º).

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE IPUBI - PE

Assinatura do Prefeito  
27/11/2023